



Lei Municipal nº 12.086/2010

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Fundamentos Básicos	
<b>ASSUNTO:</b> Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.	
<b>PROCESSO FÍSICO Nº:</b> 00722/2007/vol.01	<b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº:</b> 7.714/2022
<b>PARECER CME/JF Nº:</b> 26/2022	<b>APROVADO EM:</b> 02/09/2022

## I. RELATÓRIO:

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF) pela Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil (SE/SSAPE/DEI/SEPART), disponibilizada na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora – 1Doc, Processo Eletrônico nº 7.714/2022, tendo como referência o Processo Físico nº 00722/2007/vol.01, do Colégio Fundamentos Básicos, mantido pelo Centro Educacional Horas Mágicas Ltda. - ME, situado na Rua Professor Ricardo Mussi nº 29 - Nossa Senhora de Lourdes, para atendimento às crianças na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação.

A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora e obteve a atualização do registro de funcionamento sob o Parecer nº 36/2019, expedido pelo CME/JF e Portaria nº 3.770/2019, publicada em 10/09/2019. Portanto, o registro tem validade até 10/09/2022.

## II. MÉRITO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído de acordo com os documentos citados no art. 34 e 35 da Resolução nº 001/2013 do CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

### TÍTULO VIII - DA RENOVAÇÃO DE REGISTRO

**Art. 34.** O pedido de renovação de registro para estabelecimentos de Educação Infantil da rede privada, formulado pelo representante da rede privada, formulado pelo representante da entidade mantenedora deverá ser protocolado no órgão gestor da educação municipal até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de validade do registro.



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

**Art. 35.** *A renovação de registro da entidade mantenedora de instituições de Educação Infantil da rede privada será comunicada ao Conselho Municipal de Educação, acompanhada dos documentos indicados nos incisos I, II e XII, do art. 27.*

**Parágrafo único.** *Será feito um relatório circunstanciado pela equipe técnica do órgão gestor da educação municipal sobre as condições de funcionamento da instituição de Educação Infantil, abordando aspectos pedagógicos e de infraestrutura.*

Sintetizam-se, nos itens abaixo, as condições para renovação do registro e autorização de funcionamento, para atendimento educacional em horário parcial, sem oferta de alimentação:

Do Atendimento:

- \* O horário de funcionamento da Instituição é de 07 às 11 horas e 13 às 17 horas;
- \* Atualmente, são atendidas 14 crianças de Educação Infantil, no turno da tarde, e no Ensino Fundamental (anos iniciais do 1º ao 3º ano) encontram-se matriculados 23 alunos, no turno da manhã.

Condições do Imóvel:

- \* O imóvel é constituído de 03 pavimentos, sendo que o 1º e o 3º pavimento foram construídos para atendimento educacional;
- \* Os espaços destinados às crianças da Educação Infantil localizam-se no 1º pavimento que é livre de barreiras arquitetônicas (nível da rua) e possui os espaços necessários ao atendimento proposto, conforme artigos 23 e 24 da Resolução nº 001/201 do CME/JF;
- \* O 2º pavimento destina-se ao fim residencial e o 3º pavimento destina-se ao Ensino Fundamental, o acesso a esses pavimentos se faz por meio de escadas interna com piso antiderrapante e corrimão em toda sua extensão.

Pavimento Térreo (nível da rua):

- 01 secretaria/sala professores medindo 6,14m<sup>2</sup>;
- 02 banheiros separados por sexo, medindo 2,50m<sup>2</sup> cada um;
- 01 banheiro medindo 2,38m<sup>2</sup>, adaptado para adultos e crianças com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, também destinado ao uso dos funcionários;
- 01 área de serviço medindo 1,25m<sup>2</sup>;
- 03 sala de atividades medindo, respectivamente, 12m<sup>2</sup>, 13,25m<sup>2</sup> e 24,40m<sup>2</sup>;
- 01 área livre, sendo parte coberta e parte descoberta, medindo 31,18m<sup>2</sup>, com brinquedos de parque;
- 01 área de circulação medindo 5,16m<sup>2</sup>;

3º Pavimento: (acesso é realizado por meio de escada com corrimão):

- 01 área livre coberta medindo 48,54m<sup>2</sup>, com brinquedos;
- 01 depósito medindo 2,97m<sup>2</sup>;
- 02 banheiros medindo, respectivamente, 1,62m<sup>2</sup> e 2,40m<sup>2</sup>;
- 01 sala de informática medindo 10,41m<sup>2</sup>;



**Lei Municipal nº 12.086/2010**

03 salas de atividades medindo, respectivamente, 13,50m<sup>2</sup>, 20m<sup>2</sup> e 24,20m<sup>2</sup> destinadas ao Ensino Fundamental.

Recursos Humanos:

\* Com a análise do quadro e pessoal verifica-se que a Instituição possui profissionais habilitados para o atendimento proposto, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013.

Dos Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

\* A Instituição possui em seus espaços materiais e brinquedos pedagógicos que atendem às diferentes faixas etárias da Educação Infantil. A utilização dos mesmos promove a ampliação de experiências sensoriais expressivas, de corporeidade e conhecimento pelas crianças.

Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:

\* Conforme Memorando nº 067 de 13/05/2019 da SE/SSAPE/DEI/SEPART, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico da Instituição encontravam-se em processo de análise e reformulação. Porém, atualmente, a equipe informa que os documentos ainda não foram finalizados.

**III. VOTO DA COMISSÃO:**

Diante do exposto, este Conselho manifesta-se favorável à Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento do Colégio Fundamentos Básicos, situado na Rua Professor Ricardo Mussi nº 29 - Nossa Senhora de Lourdes, para atendimento às crianças na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação. E solicita à Supervisão de Escolas Particulares / Departamento de Educação Infantil – SE/SSAPE/DEI/SEPART que proceda a conclusão da análise e reformulação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da referida Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2022.

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_

Conselheiro(a): \_\_\_\_\_



Lei Municipal nº 12.086/2010

#### **IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o voto da Comissão.  
Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 31 de agosto de 2022.

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**

Juiz de Fora, 02 de setembro de 2022.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação